ProEnsino

EDITAL 2020/2

A FESO, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Regulamento do ProEnsino, torna públicas as regras para inscrição e participação no Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis - ProEnsino no segundo semestre de 2020.

Título I
Normas Gerais

Art. 1º. O ProEnsino destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário Serra dos Órgãos-UNIFESO, no segundo semestre de 2020.

Art. 2º. O ProEnsino é deferido ao estudante segundo os critérios de concessão definidos neste Edital e a disponibilidade dos recursos previstos no orçamento anual conforme o Anexo I, podendo a concessão variar de 10% a 50% do valor da semestralidade/anuidade.

Art. 3º. O ProEnsino terá sua duração máxima correspondente ao número de semestres/anos previstos para a conclusão do curso do estudante, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 10 do Regulamento do ProEnsino.

Art. 4º. O ProEnsino é contratado a título de adiantamento a partir da data de sua aprovação, considerando-se bolsa de estudo reembolsável o empréstimo a título de crédito constituído mediante competente contrato de mútuo assinado pelo estudante/mutuário, pelo responsável financeiro, pelo (s) garantidor (es) e pela administração do ProEnsino.

Art. 5º. Entende-se por "Concessão" do ProEnsino a postergação do pagamento parcial das mensalidades de acordo com o percentual concedido a estudante regularmente vinculado à FESO por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de matrícula em curso de graduação do UNIFESO válida para o ano ou período em curso, mediante assinatura do respectivo contrato de mútuo.

Art. 6º. Entende-se por "Restituição" do ProEnsino o pagamento das mensalidades no mesmo percentual e em tantas parcelas mensais e consecutivas quantas houverem sido as da concessão, de acordo com o valor vigente à época do pagamento.

Art. 7º. O estudante/mutuário participante do ProEnsino que estiver inadimplente com o pagamento do percentual das mensalidades não contemplado pelo programa terá a concessão do ProEnsino suspensa ao final de cada semestre, na forma prevista pelo Art. 14 do Regulamento do ProEnsino.

§ 1º O estudante que desejar permanecer no programa deverá quitar todo o débito em aberto e solicitar a revisão da suspensão do ProEnsino, que será analisada pela CSA- Comissão

de Supervisão e Acompanhamento.

§ 2º O aditamento ao Contrato de Mútuo do ProEnsino não poderá ser efetivado sem que eventuais débitos do estudante tenham sido quitados, na forma prevista no Artigo 9º e seu parágrafo único do Regulamento do ProEnsino.

§ 3º A partir do cancelamento da participação do estudante/mutuário no programa, não importando a sua causa, o montante referente à restituição do ProEnsino será imediatamente cobrado, devendo o estudante/mutuário restituir ao programa na forma prevista pelo Capítulo VI do Regulamento do ProEnsino.

Título II
Das Inscrições e Classificações

Art.8º. A inscrição no ProEnsino se dará de acordo com o Artigo 1º deste Edital, através do preenchimento de ficha de inscrição (Anexo II), disponível no site do UNIFESO, http://www.unifeso.edu.br/beneficios.php, devendo a mesma ser entregue através do e-mail beneficios@unifeso.edu.br, observando todas as disposições previstas no Regulamento do ProEnsino,

Art.9.º. Dos prazos e concessões:

§ 1º Para o curso de Medicina as inscrições se iniciam no dia 15/07/2020 e se encerram em 04/08/2020.

§ 2º Para os demais cursos as inscrições se iniciam no dia 15/07/2020 e se encerram em 14/08/2020.

§ 3º As concessões terão como base a avaliação da renda mensal bruta percapita do estudante, grupo familiar e garantidor e, também, na avaliação da análise do risco de crédito.

Art.10º. As concessões do Proensino estarão condicionadas ao limite orçametário (Anexo I).

Art.11. O resultado da deliberação do ProEnsino será comunicado ao estudante por e-mail em até dez dias úteis após a inscrição. Para os estudantes do curso de Medicina a divulgação do resultado será feita no dia 17/08/2020.

§ 1º O (s) garantidor (es) deverá (ão) comprovar renda bruta mínima de três vezes o valor do percentual da mensalidade a ser concedido, atendidos os seguintes pré-requisitos:

a) Não ter contrato vigente com o ProEnsino ou ser garantidor de outro estudante do ProEnsino;

b) Não possuir restrições de crédito apontadas em órgão de proteção ao crédito.

§ 2º O estudante será comunicado através de e-mail sobre os procedimentos e prazos para a retirada do contrato de mútuo.

§ 3.º Fica o candidato advertido de que a apresentação de documentos inidôneos à Instituição ou a prestação de informações falsas, por ocasião de sua inscrição, implicarão na sua reprovação ou cancelamento, pela CSA - Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

§ 4º Para o estudante ingressante no curso de Medicina, o percentual que vier a ser concedido para o 2º/2020, terá validade somente a partir da 3ª parcela da semestralidade. Para os demais semestres, a concessão incidirá sobre todas as parcelas da semestralidade,

respeitados os prazos e condições para o aditamento do contrato.

§ 5º O estudante aprovado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar toda a documentação conforme previsto no art. 14 deste Edital.

Art.12. A inscrição no ProEnsino resulta na total aceitação das normas contidas neste Edital, no Regulamento do ProEnsino e no Contrato de Mútuo de Encargos Educacionais/Mensalidades (Parcelas Letivas).

Título III
Do Grupo Familiar

Art.13. Para efeitos deste Edital entende-se como grupo familiar, além do próprio estudante, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia, ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica.

§ 1º Constatada a omissão ou falsa informação sobre qualquer integrante do grupo familiar, o indeferimento será imediato.

Título IV
Da Documentação Comprobatória

Art. 14. O estudante aprovado no ProEnsino deverá enviar,através do email beneficios@unifeso.edu.br, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação de sua aprovação, as cópias de todos os documentos constantes no Anexo II (documentos do candidato, grupo familiar e garantidor).

§ 1º Não serão aceitas cópias de documentos ou fichas de inscrição ilegíveis, que apresentem cortes, omissão de informações de verso ou qualquer situação que não permita a validação das mesmas, sendo de inteira responsabilidade do estudante o eventual indeferimento da sua inscrição decorrente desses fatos.

§ 2º O estudante é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados. Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta.

§ 3º O estudante que apresentar declarações e/ou documentos inidôneos será sumariamente desligado do programa, a qualquer momento, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art.15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo estudante, a Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA) considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda ou o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. A CSA fica autorizada, a qualquer tempo, a produzir imagens pertinentes ao patrimônio e a requisitar quaisquer novos documentos que julgar necessários para comprovação dos dados socioeconômicos.

Título V
Disposições Finais

Art. 16. É vedada a acumulação do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), do Governo Federal, por parte do estudante, devendo este solicitar por escrito o cancelamento do outro benefício que esteja em uso, para então, após o seu efetivo encerramento, ser incluído no Programa ProEnsino.

Art. 17. Os casos omissos neste Edital serão avaliados pelo Conselho Gestor do ProEnsino, devendo o estudante protocolar eventuais requerimentos, fundamentados, no Protocolo Geral.
Art. 18. As informações sobre a concessão do benefício ou qualquer outra necessidade que possa surgir serão encaminhadas ao estudante através de e-mail. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 19. O estudante poderá buscar maiores informações junto ao Setor de Benefícios pelo telefone (21) 2641-7118 ou pelo e-mail <beneficios@unifeso.edu.br>.

Art. 20. Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis (RJ) como competente para solucionar eventuais litígios que resultarem deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresópolis, 15 de julho de 2020

Conselho Gestor do Programa ProEnsino

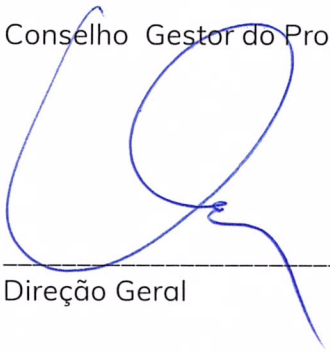

_____
Direção Geral

_____
Direção Administrativa

_____
Direção Planejamento

ANEXO I

Limite orçamentário para o 2º/2020

R$ 261.170,00
(duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta reais)